



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de novembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 080/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo apresentamos o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2024.


A Receita foi estimada com base nos valores praticados em exercícios anteriores, bem como na tendência para o próximo ano, com observância do estabelecido pela legislação pertinente, observando os termos do PPA – Plano Plurianual 2022 a 2025 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, dando especial atenção, ainda, aos limites constitucionais fixados para os gastos com Educação e Saúde.

A Despesa projetada, percentualmente, e a sua comparação com o previsto para o exercício atual ficou assim distribuída:

ÓRGÃO:	PERCENTUAIS:		
	2023	2024	Variação (*)
01. Câmara de Vereadores	1,38%	1,25%	7,14%
02. Gabinete do Prefeito	2,11%	1,70%	-5,00%
03. Secretaria da Administração, Planej. e Finanças	15,14%	17,19%	33,63%
04. Secretaria de Educação	20,60%	19,70%	12,48%
05. Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana	23,14%	22,41%	13,91%
06. Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.	8,23%	8,38%	19,86%
07. Secretaria da Saúde e Assistência Social	20,53%	20,80%	19,18%
08. Encargos Especiais do Poder Executivo	4,34%	5,26%	42,54%
09. Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo	4,55%	3,31%	-14,46%
TOTAL	100,00%	100,00%	17,63%

(*) Na **Variação** estamos **comparando os valores previstos** para o exercício de 2023 (Lei nº 2.445/2022 e os valores previstos no Anexo do presente Projeto de Lei, intitulado Resumo do Orçamento por Órgão).

Certos de vossa especial atenção, ficamos no aguardo de um posicionamento e apresentamos cordiais saudações.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, no uso das atribuições dispostas no Art. 56, incisos III e VI, da Lei Orgânica, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 43.100.000,00** (quarenta e três milhões e cem mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 080/2023

Fl. 02

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.692.800,00	21.920.500,00	43.613.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.822.300,00	997.200,00	2.819.500,00
Receita de Contribuições	130.000,00	1.016.500,00	1.146.500,00
Receita Patrimonial	405.000,00	1.646.300,00	2.051.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	881.600,00	0,00	881.600,00
Transferências Correntes	18.377.500,00	18.107.500,00	36.485.000,00
Outras Receitas Correntes	76.400,00	153.000,00	229.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	500,00	3.120.000,00	3.120.500,00
Operações de Crédito Internas	500,00	0,00	500,00
Operações de Crédito Externas	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.120.000,00	1.120.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.162.200,00	2.162.200,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.162.200,00	2.162.200,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-72.300,00	-5.723.700,00	-5.796.000,00
....			
TOTAL	21.621.000,00	21.479.000,00	43.100.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 43.100.000,00** (quarenta e três milhões e cem mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.631.300,00 (vinte e nove milhões e seiscentos e trinta e um mil e trezentos reais); e,

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.468.700,00 (treze milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 080/2023

Fl. 03

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	16.660.600,00	16.843.200,00	33.503.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.634.900,00	8.189.700,00	13.824.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Soc. Oper. Intraorçamentárias	691.000,00	1.339.700,00	2.030.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	750.500,00	0,00	750.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida Oper. Intraorçamentárias	59.500,00	0,00	59.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.524.700,00	7.313.800,00	16.838.500,00
3.3 - Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.442.500,00	3.916.700,00	6.359.200,00
4.1 - Investimentos	1.992.500,00	3.916.700,00	5.909.200,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	378.000,00	0,00	378.000,00
4.3 - Amortização da Dívida Oper. Intraorçamentárias	72.000,00	0,00	72.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	3.060.000,00	3.060.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.000,00	0,00	177.000,00
TOTAL	19.280.100,00	23.819.900,00	43.100.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.529/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.529/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos; e,

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 080/2023

Fl. 04

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de Créditos Especiais e Extraordinários.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas de despesas classificáveis nos elementos “21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos”, “22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato”, “71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado” e “91 - Sentenças Judiciais”;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 080/2023

Fl. 05

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido na alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.529/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 22/11/2023

Regeme R. Redigou
Presidente 1º Secretário

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se